



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250403PP00008

CONTRATO Nº: 00064/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ nº 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF nº 021.790.624-94, Carteira de Identidade nº 4369363 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Jefferson Anderson Soares da Silva, CPF nº 089.636.534-47, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviço para fornecimento parcelado de medicamentos destinado a Prefeitura municipal de Aparecida.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 241.481,80 (DUZENTOS E QUARENTA E MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aciclovir, 200mg	CIMED	COMPRIMIDO	1500	0,16	240,00
2	Aciclovir, 50mg/g, creme, 10g	CIMED	BISNAGAS	100	2,45	245,00
3	Ácido acetilsalicílico, 100mg	IMEC	COMPRIMIDO	50000	0,03	1.500,00
4	Ácido Fólico, 5mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10000	0,03	300,00
5	Ácido Valpróico, 250mg	BIOLAB	COMPRIMIDO	5000	0,39	1.950,00
7	Ácido Valpróico, 50mg/ml, xarope, 100ml	HIPOLABOR	FRASCOS	250	6,40	1.600,00
9	Albendazol, 40mg/ml, suspensão oral, 10ml	GEOLAB	FRASCOS	300	1,19	357,00
12	Amiodarona, 200mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	3000	0,36	1.080,00
14	Amoxicilina, 500mg	PRATI	CÁPSULAS	8000	0,21	1.680,00
15	Amoxicilina, 50mg/ml, pó p/ suspensão oral, 60ml	CIMED	FRASCOS	1000	3,03	3.030,00
18	Anlodipino besilato, 5mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	25000	0,03	750,00
19	Anlodipino besilato, 10mg	CIMED	COMPRIMIDO	20000	0,05	1.000,00
22	Atropina sulfato, 0,25mg/ml solução injetável, 1ml	FARMACE	AMPOLAS	500	0,79	395,00
23	Azitromicina, 500mg	CIMED	COMPRIMIDO	4500	0,79	3.555,00
28	Biperideno, 2mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	0,30	1.500,00
30	Captopril, 25mg	CIMED	COMPRIMIDO	35000	0,02	700,00
31	Carbamazepina, 20mg/ml, suspensão oral, 100ml	HIPOLABOR	FRASCOS	600	7,95	4.770,00
32	Carbamazepina, 200mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40000	0,16	6.400,00
34	Carbonato de lítio, 300mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3000	0,21	630,00
41	Ceftriaxona sódica, 1g, endovenosa	BLAU	AMPOLAS	6000	4,04	24.240,00

44	Ciprofloxacino cloridrato, 500mg	PRATI	COMPRIMIDO	8000	0,19	1.520,00
47	Clonazepam, 2,5mg/ml, solução oral- gotas,20ml	GEOLAB	FRASCOS	800	2,12	1.696,00
53	Clorpromazina, 25mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	3000	0,31	930,00
54	Clorpromazina, 40mg/ml, solução oral- gotas,25ml	CRISTALIA	FRASCOS	50	7,50	375,00
55	Dexametasona, 0,1% creme ,10g	PRATI	BISNAGAS	2000	1,65	3.300,00
56	Dexametasona, 0,1mg/ml, Elixir,100ml	FARMACE	FRASCOS	500	2,50	1.250,00
59	Dexclorfeniramina maleato, 0,4mg/ml, xarope,100ml	CIMED	FRASCOS	1500	1,86	2.790,00
60	Dexclorfeniramina maleato, 2mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	5000	0,04	200,00
66	Dipirona sódica, 500mg	PRATI	COMPRIMIDO	30000	0,13	3.900,00
67	Dipirona sódica, 500mg/ml, solução oral- gotas,10ml	FARMACE	FRASCOS	2500	0,99	2.475,00
68	Enalapril maleato,10mg	CIMED	COMPRIMIDO	25000	0,03	750,00
69	Enalapril maleato,20mg	CIMED	COMPRIMIDO	20000	0,05	1.000,00
72	Estríol, 1mg/g, creme vaginal,50g	HIPOLABOR	BISNAGAS	50	10,60	530,00
74	Fenitoina sódica,50mg solução injetável,5ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	500	2,92	1.460,00
75	Fenobarbital sódico, 100mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	30000	0,14	4.200,00
76	Fenobarbital sódico, 40mg/ml, solução oral- gotas,20ml	CRISTALIA	FRASCOS	100	5,10	510,00
78	Fluconazol, 150mg	BELFAR	CÁPSULAS	1500	0,40	600,00
79	Fluoxetina, 20mg	HIPOLABOR	CÁPSULAS	18000	0,08	1.440,00
80	Furosemida, 10mg/ml, solução injetável,2ml	HYPOFARMA	AMPOLAS	4000	0,66	2.640,00
81	Furosemida, 40mg	PRATI	COMPRIMIDO	25000	0,05	1.250,00
86	Glicose, 50%, solução injetável,10ml	HALEX ISTAR	AMPOLAS	1500	0,50	750,00
87	Haloperidol,5mg/ml solução injetável,1ml	UNIÃO QUIMICA	AMPOLAS	500	1,72	860,00
90	Hidroclorotiazida, 25mg	CIMED	COMPRIMIDO	60000	0,02	1.200,00
91	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 100mg, pó liófilo p/ injetável	BLAU	AMPOLAS	3000	3,00	9.000,00
97	Ipratrópio brometo, 0,25mg/ml, sol. p/ inalração,20ml	HIPOLABOR	FRASCOS	1000	1,06	1.060,00
100	Itraconazol, 100mg	GEOLAB	CÁPSULAS	1000	0,73	730,00
104	Levonorgestrel, associado à etinilestradiol, 0,15mg + 0,03mg, cartela com 21 comprimidos	BIOLAB	CARTELAS	800	2,10	1.680,00
105	Levotiroxina sódica,100mcg	MERCK	COMPRIMIDO	2000	0,24	480,00
106	Levotiroxina sódica,50mcg	MERCK	COMPRIMIDO	3000	0,31	930,00
107	Levotiroxina sódica,25mg	MERCK	COMPRIMIDO	1000	0,32	320,00
109	Lidocaína cloridrato, 2%, injetável,20ml	HIPOLABOR	FRASCOS	600	4,31	2.586,00
110	Lidocaína cloridrato, associado com epinefrina, 2% + 1:200.000 injetável,20ml	HYPOFARMA	FRASCOS	300	5,70	1.710,00
112	Loratadina, 1mg/ml, xarope,100ml	CIMED	FRASCOS	2000	2,98	5.960,00
113	Losartana potássica, 50mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	70000	0,04	2.800,00
114	Metformina cloridrato, 500mg	PRATI	COMPRIMIDO	40000	0,12	4.800,00
115	Metformina cloridrato, 850mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	60000	0,11	6.600,00
116	Metildopa,250mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3000	0,39	1.170,00
118	Metoclopramida cloridrato, 4mg/ml, solução oral,10ml	AIRELA	FRASCOS	100	1,43	143,00
119	Metoclopramida cloridrato, 5mg/ml, solução injetável,2ml	FARMACE	AMPOLAS	1000	0,71	710,00
120	Metoprolol, 50mg	BIOLAB	COMPRIMIDO	4000	0,58	2.320,00
121	Metoprolol,25mg	CIMED	COMPRIMIDO	2000	0,36	720,00
122	Metronidazol, 100mg/g, creme vaginal, com aplicador,50g	PRATI	BISNAGAS	300	6,45	1.935,00
125	Miconazol, 2%, creme vaginal, com aplicador,80g	PRATI	BISNAGAS	200	8,59	1.718,00
126	Miconazol, 20mg/g, loção,30ml	CIMED	FRASCOS	50	3,05	152,50
127	Morfina sulfato,10mg/ml,1ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	500	2,63	1.315,00
128	Nifedipino, 10mg	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	8000	0,12	960,00
129	Nistatina, 100.000UI/ml, suspensão oral,50ml	PRATI	FRASCOS	400	5,59	2.236,00
132	Óleo Mineral, 100ml	FARMACE	FRASCOS	500	3,49	1.745,00
135	Ondansetrona cloridrato, 2mg/ml, injetável,2ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	8000	1,05	8.400,00
137	Paracetamol, 200mg/ml, solução oral,10ml	FARMACE	FRASCOS	800	1,04	832,00
138	Paracetamol, 500mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7000	0,07	490,00
139	Permetrina, 10mg/ml loção,60ml	NATIVITA	FRASCOS	100	2,55	255,00
141	Prednisolona, 3mg/ml, solução oral,60ml	HIPOLABOR	FRASCOS	1500	4,60	6.900,00
144	Prometazina cloridrato, 25mg/ml, solução injetável,2ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000	3,49	6.980,00
145	Propranolol cloridrato, 40mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	25000	0,03	750,00
147	Risperidona, 1mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	8000	0,10	800,00
148	Risperidona,1mg sol. oral gotas,30ml	PRATI	FRASCOS	400	10,59	4.236,00
150	Sinvastatina, 20mg	CIMED	COMPRIMIDO	30000	0,06	1.800,00
151	Sinvastatina, 40mg	CIMED	COMPRIMIDO	20000	0,11	2.200,00
156	Tiamina,300mg	PRATI	COMPRIMIDO	2000	0,23	460,00
162	Acetilcisteína,20mg/ml xarope,100ml	LAPON	FRASCOS	800	3,90	3.120,00
163	Acetilcisteína,40mg/ml xarope,100ml	LAPON	FRASCOS	800	4,20	3.360,00
165	Ácido ascórbico, 500mg	AIRELA	COMPRIMIDO	4000	0,11	440,00
171	Ambroxol, sal cloridrato, 3mg/ml, xarope infantil,100ml	FARMACE	FRASCOS	800	2,40	1.920,00
173	Aminofilina,24mg/ml, solução injetável,10ml	FARMACE	AMPOLAS	500	2,65	1.325,00

175	Atenolol, 25mg	PRATI	COMPRIMIDO	45000	0,03	1.350,00
187	Bromoprida, 5mg/ml injetável, 2ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000	1,33	2.660,00
195	Cetoconazol, 20mg/g, creme tópico, 30g	CIMED	BISNAGAS	800	2,87	2.296,00
202	Ciclobenzaprina cloridrato, 10mg	CIMED	COMPRIMIDO	6000	0,09	540,00
205	Citalopram, 20mg	PRATI	COMPRIMIDO	2000	0,11	220,00
207	Clonazepam, 0,5mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	7000	0,06	420,00
213	Colagenase, associada com cloranfenicol, 0,6UI + 1%, pomada, 30g	CRISTALIA	BISNAGAS	600	11,70	7.020,00
218	Diclofenaco, sal dietilamônio, 11,6mg/g equivalente a 10mg/g do sal potássico, gel, 60g	CIMED	BISNAGAS	60	3,71	222,60
222	Dimenidrinato, associado com piridoxina cloridrato, 50mg + 10mg	COSMED	COMPRIMIDO	2500	0,65	1.625,00
224	Dimeticona, 75mg/ml, suspensão oral-gotas, 10ml	CIMED	FRASCOS	1500	1,29	1.935,00
225	Diosmina+hesperidina, (450+50mg)	CIMED	COMPRIMIDO	3000	0,57	1.710,00
231	Domperidona, 10mg	CIMED	COMPRIMIDO	16000	0,04	640,00
234	Escitalopram oxalato, 10mg	CIMED	COMPRIMIDO	15000	0,11	1.650,00
236	Escopolamina butilbrometo, 20mg/ml, solução injetável, 5ml	FARMACE	AMPOLAS	1000	1,26	1.260,00
245	Glimepirida, 2mg	CIMED	COMPRIMIDO	4000	0,07	280,00
256	Levomepromazina, 25mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	1000	0,50	500,00
257	Levomepromazina, 100mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2000	0,66	1.320,00
260	Levotiroxina sódica, 75mcg	MERCK	COMPRIMIDO	2000	0,70	1.400,00
277	Naloxona cloridrato, 0,4mg/ml solução injetável 1ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	200	5,96	1.192,00
279	Nifedipino, 20mg	BRAINFORMA	COMPRIMIDO	6000	0,14	840,00
286	Oxcarbazepina, 60mg/ml susp. Oral, 100ml	UNIÃO QUÍMICA	FRASCOS	30	36,49	1.094,70
289	Paracetamol, associado a codeína fosfato (500mg+30mg)	GEOLAB	COMPRIMIDO	8000	0,35	2.800,00
291	Paroxetina cloridrato, 20mg	CIMED	COMPRIMIDO	8000	0,17	1.360,00
295	Pregabalina, 75mg	GEOLAB	CÁPSULAS	6000	0,21	1.260,00
297	Quetiapina hemifumarato, 25mg	CIMED	COMPRIMIDO	6000	0,11	660,00
299	Risperidona, 2mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	6000	0,11	660,00
300	Rivaroxabana, 15mg	CIMED	COMPRIMIDO	1000	0,24	240,00
301	Rosuvastatina cálcica, 20mg	CIMED	COMPRIMIDO	6000	0,28	1.680,00
305	Sertralina cloridrato, 50mg	CIMED	COMPRIMIDO	25000	0,11	2.750,00
306	Tramadol cloridrato, 50mg/ml, 2ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000	1,33	2.660,00
307	Tramadol cloridrato, 100mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	2000	3,82	7.640,00
					Total:	241.481,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.800 SECRETARIA DA SAÚDE

21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE

10 122 1018 2049 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

10 301 1018 2068 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

10 301 1018 2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10 301 1018 2073 MANUTENÇÃO DE POSTOS MÉDICOS

10 301 1018 2074 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS - SUS

10 303 1018 2076 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

10 301 1018 2077 MANUTENÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
10 301 1018 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
10 302 1018 2084 MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, 29 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional
021.790.624-94

PELO CONTRATADO

DROGA Fonte LTDA
JEFFERSON ANDERSON SOARES DA SILVA

